

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 022/2001

Cria o Programa que dispõe sobre a concessão de bolsa de estudos e normas complementares de verificação de aprendizagem nos cursos de graduação para o ano letivo de 2002, para alunos atletas e alunos de expressão cultural.

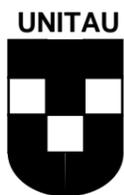
O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na conformidade do Processo nº R-310/01, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Ficam estabelecidas 20 (vinte) bolsas de estágio específicas para alunos atletas desta Universidade. Os benefícios serão estendidos a alunos de atividades de dança, expressão corporal, música, artes cênicas e plásticas.

Art. 2º Os atletas deverão estar classificados entre os 06 (seis) primeiros colocados na atualidade do evento em que irá participar, com a devida comprovação da confederação em que o aluno estiver inscrito e os alunos das atividades de dança, expressão corporal, música, artes cênicas e plásticas, deverão apresentar comprovantes de participação e/ou convite dos eventos, em locais públicos de excelência, como o Teatro Municipal de São Paulo, Festivais, dentre outros.

Parágrafo único. Serão beneficiados, ainda, quando estiverem envolvidos diretamente em eventos promovidos por entidades de reconhecimento nacional, como Universidades, SESI, SESC, Secretarias do Governo Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º No início do ano letivo, o aluno deverá dar entrada na documentação específica, no Departamento de origem, sobre o calendário de suas atividades, no qual terá participação efetiva.



Art. 4º A Universidade de Taubaté concederá uma bolsa de estudo de até 50% (cinquenta por cento) aos alunos devidamente selecionados, conforme os critérios estabelecidos pela Instituição:

I – o uso da imagem se fará, em cada caso, como determinar o Departamento de Comunicação Social da Universidade de Taubaté;

II – será permitida a utilização de outros patrocinadores, quando previamente autorizado pela Pró-reitoria Estudantil ou pelo Conselho de Administração;

III – à Universidade de Taubaté é reservado o direito de escolha da(s) modalidade(s), ou seja, aquela que melhor convir e que esteja de acordo com as funções da Instituição;

IV – o bolsista que não fizer uso correto de sua imagem, seja dentro ou fora das funções que lhe foram determinadas, terá sua bolsa de estudo suspensa imediatamente.

Art. 5º O bolsista deverá permitir o uso de sua imagem pela Universidade de Taubaté.

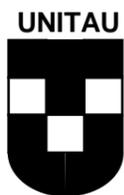
Parágrafo único. O aluno bolsista deverá divulgar o nome da Instituição, sempre que possível, em entrevistas, fotos e em outros meios de comunicação, desde que não haja prejuízo ao seu patrocinador principal, quando este não for a própria Universidade.

Art. 6º O bolsista deverá participar de palestras, cursos e orientação à comunidade, sempre que solicitado pela Universidade de Taubaté, sem prejuízo aos seus trabalhos e aos seus estudos.

Art. 7º O bolsista terá sua liberação do pagamento das taxas de prova substitutiva e outros encargos pertinentes, caso ocorra coincidência com o calendário de suas apresentações.

Art. 8º Ao bolsista será permitido realizar suas provas em outro dia previamente definido ou em outro período de aula, em turma diferente da qual foi designado, desde que as provas bimestrais ou substitutivas venham a ser durante viagem e apresentações às competições em que estiver inscrito.

Art. 9º As faltas referentes ao período das apresentações deverão ser compensadas com trabalhos nas disciplinas que sejam coincidentes com as datas dos eventos.



Parágrafo único. Quando da ausência, ocorrer prejuízo pedagógico, os trabalhos não poderão ser compensadores das faltas.

Art. 10. Caberá à Chefia do Departamento adotar as providências necessárias à avaliação do aprendizado das disciplinas e as justificativas de falta.

Art. 11. O valor das parcelas da anuidade deverá ser pago nos prazos estabelecidos pela Pró-reitoria de Economia e Finanças.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no "caput" do artigo, implicará a cobrança de multa, juros, além de correção monetária nos termos da Deliberação que regulamenta a matéria.

Art. 12. As Bolsas de estudo serão concedidas mediante Portarias emitidas pela Pró-reitoria Estudantil, nos termos da presente Deliberação.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria Estudantil ou pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, conforme o caso.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação da presente Deliberação onerarão o Orçamento da Universidade de Taubaté.

Art. 15. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 25 de outubro de 2001.

ANTONIO MARMO DE OLIVEIRA
REITOR PRO TEMPORE

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 30 de outubro de 2001.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA

CONSUNI-022/2001 – (3)